DECRETO Nº 1228, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Marilene Madeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2717

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 05 / 05 / 2021

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.550 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, DEFININDO A FORMA E OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DA DISTÂNCIA ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela lei orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 4.550, de 20 de dezembro de 2013, para possibilitar sua aplicação;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma e os critérios de medição da distância entre postos de combustíveis;

CONSIDERANDO ser competência do Prefeito Municipal a regulamentação das leis municipais;

DECRETA:

Art. 1º A forma de medição da distância mínima estabelecida na Lei Municipal nº 4.550, de 20 de dezembro de 2013, deverá ser efetuada entre os vértices mais distantes dos lotes onde estão instalados os postos de combustíveis e dos lotes onde serão instalados os novos postos de combustíveis, em distância vetorial, admitindo-se uma tolerância não superior a 10% (dez por cento) de variação dos valores aferidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 26 de abril de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo, S/N, Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br